



Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 009/2023

2 mensagens

DIEGO SUMMER <idmsolucoes2@gmail.com>

10 de abril de 2023 às 11:10

Para: Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>

Ilmo. Kamilla e comissão de licitação da UniRV.

Na intenção de participar do pregão supramencionado, notamos exigências de alguns documentos e gostaria de sanar uma dúvida.

5. Da Capacidade Técnica.

5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.

Questionamento:

1 - Empresas que não possuem AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela ANVISA/MS) terão suas participações vetadas, mesmo apresentando ato formal de dispensa de registro?

2 - É obrigatório a apresentação do catalogo juntamente com a proposta e habilitação sob pena de desclassificação ou é facultado ao pregoeiro a exigência futura?

Aguardo retorno, obrigado.

--
Att,

DIEGO SUMMER**DIRETOR COMERCIAL**

IDM Soluções Publicas LTDA - ME.

CNPJ. 16.684.742/0001-13

Fones: (62)3251-6992, (62) 9 8572-6559

Skype: diego.summer1



Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>
Para: DIEGO SUMMER <idmsolucoes2@gmail.com>

17 de abril de 2023 às 15:14

Bom dia prezados,

Seguem respostas aos questionamentos realizados:
Questionamento:

1 - Empresas que não possuem AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela ANVISA/MS) terão suas participações vetadas, mesmo apresentando ato formal de dispensa de registro?

Resposta: A empresa deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela ANVISA/MS, em atendimento ao item 9.10.2 do edital.

Ademais, informo que de acordo com a ANVISA, as empresa que são dispensadas da autorização são:

4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento? ¹

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV – Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

V – Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

Disponível no link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae#:~:text=Quem%20N%C3%83O%20precisa%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%3F&text=VI%20%2D%20Empresas%20que%20realizam%20exclusivamente,%C3%B3rg%C3%A3o%20de%20vigil%C3%A2ncia%20sanit%C3%A1ria%20local.>

2 - É obrigatório a apresentação do catálogo juntamente com a proposta e habilitação sob pena de desclassificação ou é facultado ao pregoeiro a exigência futura?

Resposta: As empresas interessadas deverão encaminhar o catálogo do produto, caso a empresa não anexe é facultado ao pregoeiro solicitar de acordo com o item 8.4 e 8.4.1. do edital. Logo, a falta de apresentação não será motivo de desclassificação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



Kamilla Prado
Departamento de Contratação
UniRV - Universidade de Rio Verde
CNPJ 01.815.216/0001-78
(64) 3620-3021
Fazenda Fontes do Saber
www.unirv.edu.br